



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº095/2024

**PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 003/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, e pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: EDITORA FTD S A

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº156 - Bela Vista - São Paulo - SP

CNPJ: 61.186.490/0001-57

Representantes Legais: Ricardo Tavares de Oliveira (Diretor Geral)-CPF: 139.883.098-42.

Aramis Antônio da Luz (Diretor Comercial) - CPF: 484.928.849-91.

Luiz Fernando Jamil Maluf (Gerente Nacional Área Pública) - CPF: 966.302.728-20.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

| QUANTIDADE ALUNOS | SEGMENTO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|-------------------|------------------------------------|---|-------------------|------------------|
| 350 alunos | 6º Ano Ensino Fundamental II | Sistema pedagógico de ensino compostos por: *Material Didático Impresso *Consultoria Pedagógica *Formação Docente Continuada *Avaliações Diagnósticas, Educacionais e Processuais *Plataforma Digital Educacional para alunos e professores do Ensino Fundamental II - Livros em volumes bimestrais/anuais conforme o caso. | R\$ 560,00 | R\$196.000,00 |



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

| | | | | |
|---|------------------------------------|---|------------|---------------|
| 361 alunos | 7º Ano Ensino Fundamental II | Sistema pedagógico de ensino compostos por: *Material Didático Impresso *Consultoria Pedagógica *Formação Docente Continuada *Avaliações Diagnósticas, Educacionais e Processuais *Plataforma Digital Educacional para alunos e professores do Ensino Fundamental II - Livros em volumes bimestrais/anuais conforme o caso. | R\$ 560,00 | R\$202.160,00 |
| 380 alunos | 8º Ano Ensino Fundamental II | Sistema pedagógico de ensino compostos por: *Material Didático Impresso *Consultoria Pedagógica *Formação Docente Continuada *Avaliações Diagnósticas, Educacionais e Processuais *Plataforma Digital Educacional para alunos e professores do Ensino Fundamental II - Livros em volumes bimestrais/anuais conforme o caso. | R\$ 560,00 | R\$212.800,00 |
| 397 alunos | 9º Ano Ensino Fundamental II | Sistema pedagógico de ensino compostos por: *Material Didático Impresso *Consultoria Pedagógica *Formação Docente Continuada *Avaliações Diagnósticas, Educacionais e Processuais *Plataforma Digital Educacional para alunos e professores do Ensino Fundamental II - Livros em volumes bimestrais/anuais conforme o caso. | R\$ 560,00 | R\$222.320,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE UNICO: R\$ 833.280,00 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS). | | | | |

O material do professor deverá ser parte integrante do Kit do aluno, portanto, será fornecido sem ônus para a Administração Pública. Ademais, o manual do professor deverá ser fornecido em volume único anual, tendo em vista que o professor necessita de previsibilidade em relação aos conteúdos bimestrais oferecidos aos alunos.

O material das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa poderão ser fornecidos em volumes bimestrais ou volume único anual.

Eventuais alterações que não impliquem ou modifiquem a prestação do serviços poderão ser avaliadas e aprovadas pela comissão de avaliação designada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores do Ensino Fundamental II,



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

incluindo material didático impresso e digital e serviços de natureza continuada: assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, avaliação de desempenho, Plataforma Tecnológica de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

2.2. Parágrafo Único – Nos termos do previsto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados no Contrato.

3.2 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições do Contrato;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento dos preços nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3.9 O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - CONTRATADA

- 1) Cumprir rigorosamente com o conteúdo dos projetos apresentados na Proposta Técnica;
- 2) Entregar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes e prestar assessoria pedagógica nos termos do Termo de Referência;
- 3) Disponibilizar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes antes do início de cada bimestre letivo, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Expedição, pela Contratante;
- 4) Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos do Pregão nº 003/2024.
- 5) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Secretaria Municipal de Educação do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 6) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.
- 7) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.
- 8) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 10) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 11) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.
- 12) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.
- 13) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do MUNICÍPIO.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

14) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

15) Encaminhar ao MUNICÍPIO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do MUNICÍPIO.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2) Emitir, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Ordem de Serviço.

3) Expedir, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

5) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

6) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

8) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

9) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

10) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLAUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319
020912.361.0004.2051 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.PRÓPRIOS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3360
020912.361.0004.2053 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FEB40
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 3425
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 3325
020912.365.0004.2059 MANUTENÇÃO DAS CRECHES
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3455
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 3473
020912.365.0004.2060 MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3383
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 3386

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$833.280,00 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a unitária contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 7.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 7.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 7.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.
- 7.14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 7.15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 7.16. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, notadamente o Termo de referência, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 003/2024 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Contrato é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 13 de Maio de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Representante legal: Ricardo Tavares de Oliveira (Diretor Geral).
CPF: 139.883.098-42
Razão Social: EDITORA FTD S A
CNPJ: 61.186.490/0001-57

Representante legal: Aramis Antônio da Luz (Diretor Comercial).
CPF: 484.928.849-91
Razão Social: EDITORA FTD S A
CNPJ: 61.186.490/0001-57

Representante legal: Luiz Fernando Jamil Maluf (Gerente Nacional Área Pública)
CPF: 966.302.728-20
Razão Social: EDITORA FTD S A
CNPJ: 61.186.490/0001-57

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: